

# CONDIÇÕES DE SAQUE PARA FGTS



O trabalhador pode sacar os recursos de sua conta vinculada nas situações abaixo.

Veja como comprovar para ter direito ao saque:

## DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA

Documentos necessários para o saque:

- Carteira de Trabalho; e
- Documento de identificação do trabalhador ou diretor não empregado; e
- Número de inscrição PIS/PASEP/NIS; e
- Termo de Quitação da Rescisão do Contrato de Trabalho- TQRCT ou Termo de Homologação da Rescisão do Contrato de Trabalho -THRCT.
- Cópia autenticada das atas das assembleias que comprovem a eleição, eventuais reconduções e do término do mandato, quando se tratar de diretor não empregado.

## TÉRMINO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

Documentos necessários para o saque:

- Carteira de Trabalho, e
- Cópia autenticada das atas das assembleias que comprovem a eleição, eventuais reconduções e do término do mandato, quando se tratar de diretor não empregado; e
- Documento de identificação do trabalhador ou diretor não empregado; e
- Número de inscrição PIS/PASEP/NIS; e
- Termo de Quitação da Rescisão do Contrato de Trabalho- TQRCT ou Termo de Homologação da Rescisão do Contrato de Trabalho –THRCT, e
- Cópia do contrato firmado entre as partes com as devidas prorrogações se houver.

## **RESCISÃO DO CONTRATO POR EXTINÇÃO DA EMPRESA; SUPRESSÃO DE PARTE DE SUAS ATIVIDADES; FECHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS; FALECIMENTO DO EMPREGADOR INDIVIDUAL OU DECRETAÇÃO DE NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO**

Documentos necessários para o saque:

- Carteira de Trabalho; e
- Documento de identificação do trabalhador ou diretor não empregado; e
- Número de inscrição PIS/PASEP/NIS; e
- Termo de Quitação da Rescisão do Contrato de Trabalho - TQRCT ou Termo de Homologação da Rescisão do Contrato de Trabalho –THRCT, e
- Cópia autenticada das atas das assembleias que comprovem a eleição, eventuais reconduções e do término do mandato, quando se tratar de diretor não empregado; e
- Declaração escrita do empregador, confirmando a rescisão do contrato em consequência de supressão de parte de suas atividades; ou
- Cópia autenticada da alteração contratual deliberando sobre a extinção total da empresa, fechamento de quaisquer dos estabelecimentos, filiais ou agências; ou
- Certidão de óbito do empregador individual; ou
- Decisão judicial transitada em julgado, documento que comprove a rescisão do contrato de trabalho em consequência da falência; ou
- Documento emitido pela autoridade competente, no qual reconheça a nulidade do contrato de trabalho.

## **RESCISÃO DO CONTRATO POR CULPA RECÍPROCA OU FORÇA MAIOR**

Documentos necessários para o saque:

- Documento de identificação do trabalhador ou diretor não empregado; e
- Número de inscrição PIS/PASEP/NIS; e
- Carteira de Trabalho; e
- Cópia autenticada das atas das assembleias que comprovem a eleição, eventuais reconduções e do término do mandato, quando se tratar de diretor não empregado; e

- Sentença judicial estabelecendo culpa recíproca ou força maior, expedida pela Justiça do Trabalho e comprovante da rescisão do contrato de trabalho, quando houver.

## APOSENTADORIA

Documentos necessários para o saque:

- Carteira de Trabalho; e
- Cópia autenticada das atas das assembleias que comprovem a eleição, eventuais reconduções e do término do mandato, quando se tratar de diretor não empregado
- Documento de identificação do trabalhador ou diretor não empregado; e
- Número de inscrição PIS/PASEP/NIS; e
- Documento fornecido por Instituto Oficial de Previdência Social, de âmbito federal, estadual ou municipal ou órgão equivalente ou, ainda, portaria publicada em Diário Oficial, que comprove a aposentadoria; e
- TRCT, homologado quando legalmente exigível, para contrato firmado após a Data de Início do Benefício - DIB da aposentadoria.

## **NECESSIDADE PESSOAL, URGENTE E GRAVE. , DECORRENTE DE DESASTRE NATURAL CAUSADO POR CHUVAS OU INUNDAÇÕES QUE TENHAM ATINGIDO A ÁREA DE RESIDÊNCIA DO TRABALHADOR, QUANDO A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA OU O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA FOR ASSIM RECONHECIDO, POR MEIO DE PORTARIA DO GOVERNO FEDERAL;**

Trabalhador ou diretor não-empregado residente nas áreas atingidas de municípios em situação de emergência ou de estado de calamidade pública que tenha sido formalmente reconhecida pelo Governo Federal, pode sacar o FGTS.

Documentos necessários para o saque:

I - Fornecidos pelo Governo Municipal à CAIXA:

- Declaração das áreas atingidas por desastres naturais;
- Formulário de Informações do Desastre - FIDE;
- Mapa ou Croqui da(s) área(s) afetada(s) pelo desastre.

II - Documentos de comprovação a serem fornecidos pelo trabalhador:

- Documento de identificação pessoal do trabalhador ou diretor não-empregado;
- Carteira de Trabalho; e
- Cópia autenticada das atas das assembleias que comprovem a eleição, eventuais reconduções e do término do mandato, quando se tratar de diretor não empregado; e
- Número de inscrição PIS/PASEP/NIS; e
- Comprovante de residência em nome do trabalhador (conta de luz, água, telefone, gás, extratos bancários, carnês de pagamentos, entre outros), emitido nos últimos 120 dias anteriores à decretação da emergência ou calamidade havida em decorrência do desastre natural.

## SUSPENSÃO DO TRABALHO AVULSO

Documentos necessários para o saque:

- Documento de identificação do trabalhador avulso;
- Número de inscrição PIS/PASEP/NIS;
- Declaração assinada pelo OGMO - Órgão Local de Gestão de Mão-de-Obra ou sindicato representativo da categoria profissional, comunicando a suspensão total do trabalho avulso, por período igual ou superior a noventa dias.

## FALECIMENTO DO TRABALHADOR

Documentos necessários para o saque:

- Documento de identificação do sacador; e
- Número de inscrição PIS/PASEP/NIS; e
- Carteira de Trabalho do titular falecido; e
- Cópia autenticada das atas das assembleias que comprovem a eleição, eventuais reconduções e do término do mandato, quando se tratar de diretor não empregado; e
- Declaração de dependentes habilitados ao recebimento de pensão fornecida por Instituto Oficial de Previdência Social, ou alvará judicial indicando os sucessores do trabalhador falecido; e
- Certidão de Nascimento ou carteira de identidade e CPF dos dependentes menores, para abertura de caderneta de poupança.

## **IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 70 ANOS**

Documentos necessários para o saque:

- Documento de identificação do trabalhador, trabalhador avulso ou diretor não empregado que comprove a idade mínima de 70 anos; e
- Número de inscrição PIS/PASEP/NIS; e
- Carteira de Trabalho; e
- Cópia autenticada das atas das assembléias que comprovem a eleição, eventuais reconduções e do término do mandato, quando se tratar de diretor não empregado.

## **PORTADOR DE HIV - SIDA/AIDS (TRABALHADOR OU DEPENDENTE)**

Documentos necessários para o saque:

- Documento de identificação do trabalhador, ou diretor não empregado; e
- Número de inscrição PIS/PASEP/NIS; e
- Carteira de Trabalho; e
- Cópia autenticada das atas das assembléias que comprovem a eleição, eventuais reconduções e do término do mandato, quando se tratar de diretor não empregado; e
- Atestado médico fornecido pelo profissional que acompanha o tratamento do paciente, no qual deve constar o nome da doença ou o código da CID - Classificação Internacional de Doenças, o número de inscrição do médico no CRM - Conselho Regional de Medicina e a assinatura, sobre carimbo; e
- Comprovante de dependência, no caso de saque em que o dependente do titular da conta for portador do vírus HIV; e
- Atestado de óbito do dependente, caso este tenha vindo a falecer em consequência da moléstia, a partir da vigência da MP 2-164-40/2001 de 26/07/2001.

## **NEOPLASIA MALIGNA (TRABALHADOR OU DEPENDENTE)**

Documentos necessários para o saque:

- Documento de identificação do trabalhador ou diretor não empregado; e
- Carteira de Trabalho; e

- Cópia autenticada das atas das assembleias que comprovem a eleição, eventuais reconduções e do término do mandato, quando se tratar de diretor não empregado; e
- Número de inscrição PIS/PASEP/NIS; e
- Atestado médico com validade não superior a 30 ( trinta) dias, contados de sua expedição, firmado com assinatura sobre carimbo e CRM do médico responsável pelo tratamento, com diagnóstico no qual relate as patologias ou enfermidades , o estágio clínico atual da moléstia e do enfermo, indicando expressamente que o paciente está sintomático para a patologia; e
- Comprovante de dependência, no caso de saque em que o dependente do titular da conta for acometido pela doença; e
- Atestado de óbito do dependente, caso este tenha vindo a falecer em consequência da moléstia, a partir da vigência da MP 2-164-40/2001 de 26/07/2001.

## **ESTÁGIO TERMINAL EM DECORRÊNCIA DE DOENÇA GRAVE (TRABALHADOR OU DEPENDENTE)**

Documentos necessários para o saque:

- Documento de identificação do trabalhador ou diretor não empregado; e
- Carteira de Trabalho; e
- Cópia autenticada das atas das assembleias que comprovem a eleição, eventuais reconduções e do término do mandato, quando se tratar de diretor não empregado; e
- Número de inscrição PIS/PASEP/NIS; e
- Atestado médico contendo diagnóstico médico, claramente descritivo que, em face dos sintomas e do histórico patológico, caracterize estágio terminal de vida, em razão de doença grave consignada no Código Internacional de Doenças - CID, que tenha acometido o titular da conta vinculada do FGTS ou seu dependente, assinatura e carimbo com o nome/CRM do médico que assiste o paciente, indicando expressamente que o paciente encontra-se em estágio terminal de vida; e
- Documento hábil que comprove a relação de dependência, no caso de dependente do titular em estágio terminal de vida, em razão de doença grave; e
- Atestado de óbito do dependente, caso este tenha vindo a falecer em consequência da moléstia, a partir da vigência da MP 2-164-40/2001 de 26/07/2001.

## **PERMANÊNCIA DO TRABALHADOR , TITULAR DA CONTA VINCULADA POR 3 (TRÊS) ANOS ININTERRUPTOS FORA DO REGIME DO FGTS COM AFASTAMENTO A PARTIR DE 14/07/1990**

Documentos necessários para o saque:

- CTPS comprovando o desligamento da empresa e a inexistência de vínculo ao regime do FGTS por, no mínimo, três anos ininterruptos; e
- Documento que comprove a condição de diretor não empregado e comprovante de permanência, por um período de 03 anos ininterruptos, fora do regime do FGTS; e
- Documento de identificação do titular da conta; e
- Número de inscrição PIS/PASEP/NIS;

**Obs.:** Após o trabalhador ter permanecido 03 anos ininterruptos fora do regime do FGTS, o saque da conta vinculada poderá ser requerido a partir do mês do seu próximo aniversário.

## **PERMANÊNCIA DA CONTA VINCULADA POR 3 (TRÊS) ANOS ININTERRUPTOS SEM CRÉDITO DE DEPÓSITOS, CUJO AFASTAMENTO DO TRABALHADOR TENHA OCORRIDO ATÉ 13/07/1990**

Documentos necessários para o saque:

- CTPS onde conste o contrato de trabalho objeto de saque; ou
- Documento que comprove a condição de diretor não empregado e comprovando o desligamento até 13/07/90, inclusive; e
- Documento de identificação do titular da conta; e
- Número de inscrição PIS/PASEP/NIS;